

Alteração 498

Peter Liese, Ulrike Müller, Andreas Glueck, Norbert Lins, Hildegard Bentele, Andreas Schwab, Alexander Bernhuber, Henna Virkkunen, Jens Gieseke, Helmut Geuking, Niclas Herbst, Pascal Arimont, Daniel Buda, Karolin Braunsberger-Reinhold, Ljudmila Novak, Monika Hohlmeier, Sabine Verheyen, Sven Simon, Marion Walsmann, Peter Jahr, Esther de Lange, José Manuel Fernandes, Andrius Kubilius, Tom Vandenkendelaere, Eleni Stavrou, Michaela Šojdrová, Anne Sander, Tomislav Sokol, Herbert Dorfmann, Sara Skytvedal, Petri Sarvamaa, Seán Kelly, Siegfried Mureşan, Jeroen Lenaers, Radan Kanev, Angelika Niebler, Markus Pieper, Rainer Wieland, Jessica Polfjärd, Markus Ferber, Christian Doleschal, Arba Kokalari

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 7 – n.º 7-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

7-A. Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho no qual examina a disponibilidade de materiais reciclados e os benefícios de um sistema baseado em créditos, em especial para as pequenas e médias empresas. Se for caso disso, o relatório pode ser acompanhado de propostas legislativas para incluir um sistema baseado em créditos, a fim de assegurar que os produtores possam cumprir os requisitos dos n.ºs 1 e 2 através da aquisição de créditos a produtores de outros produtos do mesmo tipo de polímero e aumentar os objetivos estabelecidos no presente artigo, a fim de compensar a maior flexibilidade para os produtores cumprirem os objetivos estabelecidos nesses números.

Or. en

Alteração 499

Peter Liese, Petri Sarvamaa, Seán Kelly, Siegfried Mureşan, Jeroen Lenaers, Radan Kanev, Angelika Niebler, Markus Pieper, Rainer Wieland, Jessica Polfjård, Markus Ferber, Norbert Lins, Hildegard Bentele, Andreas Schwab, Alexander Bernhuber, Henna Virkkunen, Jens Gieseke, Helmut Geuking, Niclas Herbst, Pascal Arimont, Daniel Buda, Karolin Braunsberger-Reinhold, Ljudmila Novak, Monika Hohlmeier, Sabine Verheyen, Sven Simon, Marion Walsmann, Peter Jahr, Esther de Lange, José Manuel Fernandes, Andrius Kubilius, Tom Vandenkendelaere, Michaela Šojdrová, Eleni Stavrou, Anne Sander, Tomislav Sokol, Christian Doleschal, Sara Skyttedal, Arba Kokalari, Herbert Dorfmann

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 22 – n.º 1***Texto da Comissão**Alteração*

1. Os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V.

1. ***A partir de 1 de janeiro de 2030***, os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V, ***a menos que:***

a) Essa colocação no mercado esteja em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2008/98/CE; e que

b) Possam demonstrar que é efetuada uma recolha eficaz para reciclagem destes formatos de embalagem, com base no material de embalagem predominante, que permita a reciclagem de, pelo menos, 85 %, em termos de peso, desses formatos de embalagem o mais tardar em 2028 e, posteriormente, todos os anos.

Or. en

Alteração 500

Peter Liese, Norbert Lins, Hildegard Bentele, Andreas Schwab, Alexander Bernhuber, Henna Virkkunen, Jens Gieseke, Helmut Geuking, Niclas Herbst, Pascal Arimont, Daniel Buda, Karolin Braunsberger-Reinhold, Ljudmila Novak, Monika Hohlmeier, Sabine Verheyen, Sven Simon, Marion Walsmann, Peter Jahr, Esther de Lange, José Manuel Fernandes, Andrius Kubilius, Tom Vandenkendelaere, Michaela Šojdrová, Eleni Stavrou, Anne Sander, Tomislav Sokol, Herbert Dorfmann, Sara Skytvedal, Petri Sarvamaa, Seán Kelly, Siegfried Mureşan, Jeroen Lenaers, Jessica Polfjärd, Christian Doleschal, Arba Kokalari, Rainer Wieland, Markus Ferber, Radan Kanev, Angelika Niebler, Markus Pieper

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 26 – n.º 13-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

13-A. Os operadores económicos ficam isentos da obrigação de cumprir as metas previstas nos n.ºs 1, 3-A, alínea a), 3-B, alínea a), e n.º 8 do presente artigo se a taxa de reciclagem do material de embalagem comunicada pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea c), for superior a 85 %, em peso, dessas embalagens colocadas no mercado no território desse Estado-Membro no ano civil de 2027 ou em qualquer ano civil subsequente.

Or. en

(As referências cruzadas aos pontos 3-A e 3-B dizem respeito às alterações 200 e 201 do relatório (A9-0319/2023)).